



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.369, DE 2016

Apresentação: 07/06/2023 14:58:07.880 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 6369/2016
SBT-A n.1

Acrescenta artigos à Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, para atribuir a denominação de Agente de Segurança Metroviário aos integrantes do corpo de segurança de operadoras de transporte metroviário e estabelecer requisitos para o exercício da função.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, para atribuir a denominação de agente de segurança metroviário aos integrantes do corpo de segurança de operadoras de transporte metroviário e estabelecer requisitos para o exercício da função.

Art. 2º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 6.149, de 2 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para a segurança do transporte metroviário, a pessoa jurídica que o execute deve manter corpo próprio e especializado de Agentes de Segurança Metroviário com atuação nas áreas de serviço, especialmente nas estações, linhas e carros de transporte.

Parágrafo único. São requisitos para o exercício da função de Agente de Segurança Metroviário escolaridade de nível médio e formação e aperfeiçoamento em curso de capacitação técnica em segurança metroviária ministrado pelas Companhias de Transporte Metroviário. (NR)

Art. 4º O corpo de agentes de segurança metroviário colaborará com os órgãos policiais para manter a ordem pública, prevenir ou reprimir crimes e contravenções penais nas áreas do serviço de transporte metroviário. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 3º A partir da publicação desta lei, a função de Agente de Segurança, ou Operacional, ou outra denominação adotada, asegurados os direitos e as garantias desses trabalhadores, passa a denominar-se Agente de Segurança Metroviário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2023.

Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 07/06/2023 14:58:07.880 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 6369/2016

SBT-A n.1



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231635390100>